## **MPV 782** 00042



ETIO	

	APRESENT	AÇÃO DI	E EMENDAS				
M	EDIDA PROVI	SÓRIA N	° 782/2017				
	D	ep. Carlos	Autor S Zarattini PT/S	P		Partido PT	
1.	Supressiva	2	_ Substitutiva	3X_	_Modificativa	4Aditiva	
			TEXTO / .	JUSTIFICA	ĄÇÃO		
70	Modifiquem-se o título e os artigos 35 e 36, bem como o inciso II do art.  0 e o inciso II do Art. 73 da Medida Provisória 782/2017.  Ministério dos Direitos Humanos, das Mulheres e da Igualdade Racial Art. 35. Constitui área de competência do Ministério dos Direitos Humanos, das Mulheres e da Igualdade Racial: I - formulação, coordenação e execução de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos humanos, incluídos: a) direitos da cidadania; b) direitos da criança e do adolescente; c) direitos da pessoa idosa; d) direitos da pessoa com deficiência; e) direitos das minorias; e f) direitos das mulheres.						
	IV - exercí direitos hu idosa, da p  VIII – form políticas antidiscrim mulheres; IX- articula com vistas	cio da furmanos, do essoa co co constitutação co públicas inatórias e ca	nção de ouvido a cidadania, da m deficiência, d cordenação, el para as e voltadas à po ção do governo oção da igualda	a criança das mulho  aboração mulhe romoção o federal ade de gê	e do adolesce eres e das min e e definição d eres, incluíd da igualdade e demais esfe enero.	e diretrizes das	

VI- a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres;

VII - o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

VIII - o Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

das Mulheres e da Igualdade Racial:

IX - o Conselho Nacional de	Combate à	Discrimina	ção;
-----------------------------	-----------	------------	------

- X o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
- XII o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XIII Conselho Nacional dos Direitos da Mulher; e
- XIV até duas Secretarias.

Parágrafo único – Os Conselhos Nacionais referidos nesse artigo serão presididos por quem responde pela respectiva Secretaria temática.

Art. 70
II - o Ministério dos Direitos Humanos, das Mulheres e da Igualdade Racial.
Art. 73
II - o cargo de Ministra de Estado dos Direitos Humanos, das Mulheres e da Igualdade Racial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende resgatar a constituição do Ministério dos Direitos Humanos, das Mulheres e da Igualdade Racial e, recompondo as atribuições e a estrutura para seu melhor funcionamento, inclusive com as referências aos órgãos vinculados e sua correspondente estrutura.

Por essa razão, a presente emenda insurge contra a separação da Secretaria das Mulheres das temáticas de defesa dos direitos humanos e da igualdade racial, por entender que a sociedade conquistou o *status* de ministério para tais áreas, inclusive porque tal era a demanda manifestada nas conferências nacionais respectivas.

Ao experimentaram os novos padrões de diálogo e empoderamento desde o Governo do Presidente Lula e mantido no governo da Presidenta Dilma, consideramos retrocesso político e jurídico as alterações propostas, que subjuga a temática das mulheres ao isolamento e à submissão à Secretaria de Governo da Presidência, que tem outras prioridades definidas.

/	
Dep. Carlos Zarattini PT/SP	